



Medida Provisória 417/2008

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14 10 7 1200 8 às 7 40

Matr.: Matr.:

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

O art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com o seguinte inciso XI:

"Art. 6°

XI – os integrantes do quadro efetivo do Poder Judiciário que exerçam funções de segurança de magistrados, servidores e visitantes;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tratar com isonomia os servidores Agentes e Inspetores de Segurança Judiciária que sejam integrantes do quadro efetivo do Poder Judiciário. Os servidores em tela desempenham as atividades de segurança no âmbito desse Poder, sendo





responsáveis pelas atividades de segurança interna e externa, que são, quase em sua totalidade, desprovidas de apoio policial.

A atividade dos Agentes e Inspetores de Segurança é considerada sabidamente de caráter estratégico. Segmentando-se em segurança jurisdicional, patrimonial e dignitária. O exercício dessa atividade se dá em regime de sobreaviso, em escalas e plantões, ou seja, os Agentes podem ser requisitados a qualquer momento, dia e hora. Exemplo: Portaria 111/2005 TRF4 art. 6º. A principal área de atuação se dá na manutenção da ordem de forma ostensiva e identificada. A ação está vinculada ao litígio com ou sem beligerância entre as partes contendoras, trazidas ao Judiciário

Como exemplo de atividades exercidas pelos Agentes e Inspetores podemos citar:

Participação nos Programas de Proteção à Testemunha

A operação "Mãos Dadas", em que os Agentes do Judiciário se mantiveram em permanente atividade de segurança aos magistrados ameaçados pelos atingidos pelas decisões da Justiça.

Condução por todo o país do Eminente Juiz Baltazar Garzon quando aqui esteve em visita. Juizados Especiais e Itinerantes, em carretas e embarcações fluviais.

As atribuições desenvolvidas por Agentes e Inspetoras de Segurança Judiciária passam pela segurança pessoal de autoridades judiciárias; recolhimento e deslocamento de armas de fogo, munições e entorpecentes que se encontram acauteladas por aquele Poder; assessoramento às Direções dos Foros e às Presidências dos Tribunais, no planejamento, execução e manutenção da Segurança Institucional; planejamento, execução e manutenção da segurança dos Juízes, servidores e usuários da Justiça Federal, internamente e externamente, bem como dos eventos patrocinados pelos órgãos do Poder Judiciário. Realizam ainda custódias e escoltas de presos nas dependências dos Fóruns; realizam também busca pessoal necessária à atividade de prevenção e segurança no interior dos prédios da Justiça Federal e locais onde estiver sendo





promovida atividade institucional. Tocam informações relacionadas à segurança da Instituição com outros órgãos de segurança.

O que se procura é um equilíbrio entre os Poderes como ocorre hoje com a polícia do Legislativo, já que os servidores que efetuam a segurança dos Tribunais lidam com objetos de crimes e com atendimentos de alta periculosidade.

Cabe destacar que o Analista Judiciário e o Técnico Judiciário, integrantes das Carreiras Judiciárias, que desempenham as funções de segurança, encontram-se com a identificação funcional e as atribuições diferenciadas dos demais servidores, nos termos na Lei nº 11.416/2006, que alterou a Lei nº 10.826.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2008.

POMREO DE MAIIC DEPUTADO FEDERAL

Vice-Lider da Bancada PDT - RS

